orrushiya Asamil Salahan Salah

PROCESSO N.º

: 2022000479

**INTERESSADO** 

: DEPUTADO AMAURI RIBEIRO

**ASSUNTO** 

: Altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do

Poder Executivo Estadual.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre **projeto de lei**, de autoria do Deputado Amauri Ribeiro, que altera a Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores e militares, ativos e inativos, e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

A alteração se refere à elevação para 35% da margem consignável, nas consignações em folha de pagamento dos servidores e militares ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Estadual.

O autor justifica seu projeto argumentando ter decorrido o prazo de vigência do § 12 do art. 5° da Lei nº 16.898, de 26 de janeiro de 2010 e, portanto, a margem consignável voltou a ser de 30%.

O processo legislativo foi avocado para a **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais.

Analisando-se a proposta em exame, verifica-se que se encontra no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º, do art. 25, da Constituição Federal, que reza serem "reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".

A proposta também não se encontra entre aquelas de iniciativa privativa do Governador do Estado – art. 20, § 1°, Constituição do Estado de Goiás.

Ademais, no âmbito federal, a Medida Provisória nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, estabelece o limite máximo de consignações facultativas dos servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou seja, 40% da remuneração mensal, sendo que cinco por cento serão reservados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito, ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

**Posto isso,** somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, portanto, pela sua <u>aprovação</u>.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de 00000

de 2022.

RELATOR

**RDMM**